caema
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

ADITIVO I AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.757/0001-50, doravante denominada CAEMA e/ou companhia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA**, Entidade Sindical representante da categoria profissional dos trabalhadores urbanitários, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.399/0001-07, doravante denominado STIU/MA e/ou sindicato, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Rodolfo César Fonseca, e demais diretores que ao final assinam este instrumento, tem entre si justo e acordado o que segue:

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o ADITIVO I, para fins de alterar as cláusulas 25, 49, 50, 51, 56 e 76, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 25 - ADICIONAL DE PERCURSO - A CAEMA pagará mensalmente, a título de indenização, o adicional de percurso no valor único de R$ 557,80 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), aos empregados(as) que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A CAEMA fornecerá Auxílio-alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados(as) em exercício na empresa, com a participação financeira dos empregados(as), tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial, a partir de 1º de julho de 2026, no valor de R$1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), para empregados(as) efetivos, e de R$ 1.519,00 (um mil, quinhentos e dezenove reais), para os demais.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA fornecerá aos empregados até 20 de dezembro de cada ano, durante a vigência do presente ACT, Auxílio-alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do tícket mensal.

Parágrafo Segundo - Os descontos relativos à participação do(a) empregado(a) no Auxílio-alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

Faixa de Remuneração	Desconto
Até R$ 3.494,81	Isento
De R$ 3.494,82 até R$ 6.296,08	5%
Acima de R$ 6.296,08	10%

Parágrafo Terceiro - Ficam contemplados também com este benefício os empregados(as) que estejam em Férias, Licença-prêmio, Licença médica, Licença-maternidade, Auxílio acidentário, Aposentadoria por

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA
Rua Silva Jardim, 307, Centro. CEP: 65020-560.
www.caema.ma.gov.br

invalidez até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, Auxílio-doença e em exercício exclusivo de atividade sindical.

Parágrafo Quarto - Os créditos do Auxílio-alimentação serão disponibilizados aos empregados(as) até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quinto - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados(as) que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados(as), além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais.

Parágrafo Sexto - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados(as) lotados(as) em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado(a).

Parágrafo Sétimo - O pagamento dos valores retroativos referentes aos meses de julho e agosto serão pagos até 05 de setembro de 2026.

CLÁUSULA 50 - PLANO DE SAÚDE - A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos(as) os(as) empregados(as) e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos(às) beneficiários(as) se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omisso no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

a. Filhos(as), menores sob guarda judicial e/ou enteados(as) até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários(as);

b. Filhos(as) incapazes;

c. Cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do(a) empregado(a) no custo do Plano de Saúde serão efetuados conforme tabelas atualizadas:

Faixa Salarial: Até R$ 7.107,27	
Categoria	**Plano de Saúde (% do salário)**
Titular s/ dependente	9,00%
Titular + 1 dependente	9,50%
Titular + 2 dependentes	10,00%
Titular + 3 dependentes	10,50%
Titular + 4 dependentes	11,00%
Titular + 5 dependentes	11,50%

Faixa Salarial: De R$ 7.107,28 até R$ 10.372,56	
Categoria	Plano de Saúde (% do salário)
Titular s/ dependente	12,00%
Titular + 1 dependente	12,50%
Titular + 2 dependentes	13,00%
Titular + 3 dependentes	13,50%
Titular + 4 dependentes	14,00%
Titular + 5 dependentes	14,50%
Faixa Salarial: Acima de R$ 10.372,56	
Categoria	Plano de Saúde (% do salário)
Titular s/ dependente	15,00%
Titular + 1 dependente	15,50%
Titular + 2 dependentes	16,00%
Titular + 3 dependentes	16,50%
Titular + 4 dependentes	17,00%
Titular + 5 dependentes	17,50%

Parâmetro *- A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).*

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

Faixa Salarial	
Categoria	**Plano de Saúde (% do salário)**
Até R$ 1.985,06	15%
De R$ 1.985,07 até 5.685,83	20%
Acima de 5.685,83	30%

Parâmetro *- A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, para cada agregado limitado ao custo de serviço per capita.*

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA
Rua Silva Jardim, 307, Centro. CEP: 65020-560.
www.caema.ma.gov.br

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados(as) e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

Faixa Salarial (R$)	Valor do Auxílio
Até R$ 2.244,44	10%
Acima de R$ 2.244,44	15%

Parágrafo Quinto - A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços.

Parágrafo Sexto - A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Sétimo - O benefício previsto no caput estende-se ao titular aposentado(a) por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do desligamento do(a) empregado(a) por aposentadoria, o(a) mesmo(a) terá direito a permanecer por 12 (doze) meses no Plano de Saúde, como se na ativa estivesse, desde que o(a) empregado(a) manifeste interesse e repasse a sua contrapartida para a CAEMA, devendo sua operacionalização ser definida em comum acordo entre a CAEMA e o Plano de Saúde.

Parágrafo Nono - A CAEMA se compromete, após o estabelecido no Parágrafo Oitavo, desta cláusula, a assegurar no Plano de Saúde a permanência do(a) aposentado(a), que assumirá o pagamento integral diretamente ao Plano de Saúde, conforme o disposto em Contrato vigente e Legislação pertinente.

CLÁUSULA 51 - REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA compromete-se a corrigir os salários de seus empregados(as) efetivos da Companhia referente à data base de 01/05/2025 a 30/04/2026, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) do salário base, a ser pago a partir de julho/2026.

Parágrafo Único - O pagamento de retroativo, a ser contado a partir de junho/2026, a ser pago em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, a partir de agosto/2026.

CLÁUSULA 56 - AUXÍLIO-CRECHE - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados(as) com filhos(as) entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-creche no valor unitário de R$ 355,80 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa, será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa contratada.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, o auxílio-creche será pago a um deles, preferencialmente à mãe.

Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA
Rua Silva Jardim, 307, Centro. CEP: 65020-560.
www.caema.ma.gov.br

CLÁUSULA 76 - LICENÇA-PATERNIDADE - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, garantirá Licença-paternidade de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração, ao empregado, em caso de nascimento de filho(a), inclusive, natimorto.

Parágrafo Único - As disposições desta cláusula se aplicam ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

São Luís-MA, 28 de setembro de 2026.

Pela CAEMA:

MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente

FLÁVIA ALEXADRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Diretor de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoas

RODRIGO SALES DA SILVA
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente - DE

JOSÉ MIGUEL SERRA NETO
Diretor de Operação e Manutenção - DO

MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor Comercial e Relacionamento com o Cliente

Pelo STIU/MA:

RODOLFO CÉSAR FONSECA
Presidente

FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA
Secretário Geral

JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO
Secretário de Administração e Finanças

GEORGE WALISSON COUTINHO MARTINS
Secretário de Cultura e Lazer

VÂNER JOÃO ALMEIDA
Secretário de Formação Sindical